



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 015, de 04 de maio de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Hospital Caridade São José de Sério - RS, para o repasse de valor destinado às reformas do Complexo Hospitalar, na construção de espaço para a instalação de Lavanderia e da Cozinha do Hospital, bem como aquisição de móveis e demais utensílios, e dá outras providências.”

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município de Sério e o Hospital de Caridade São José, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.167.098/0001-21, com sede neste município, objetivando o repasse de valores, destinados às reformas do complexo hospitalar, na construção de espaço para a instalação de Lavanderia e da Cozinha do Hospital, bem como aquisição de móveis e demais utensílios.

Art. 2º O Município repassará à entidade Conveniada a importância total de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para a execução do projeto de reforma e construção dos espaços adequados, nos termos do Memorial Descritivo e Planilha de Custo que passam a integrar a presente Lei

Parágrafo Único – O repasse será feito em até duas parcelas, de acordo com as medições da reforma e/ ou construção da lavanderia e cozinha, bem como aquisição de móveis e demais utensílios necessários, respeitando-se cronograma de execução estabelecido pela empresa contratada para a execução da obra e fornecimento de bens móveis e utensílios.

Art. 3º Em contrapartida, o Hospital realizará a lavagem e higienização de toda a rouparia utilizada na Unidade Básica de Saúde do Município de Sério, sem qualquer custo ao ente público, além de promover a alteração do estatuto social da entidade, o que deverá ocorrer dentro do ano de 2020 e de acordo com as demais disposições legais, estabelecendo que em caso de extinção e ou dissolução da Sociedade Hospitalar todos os bens (móveis e imóvel) reverterão ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Sério.

Art. 4º Para a consecução do fixado nos artigos anteriores desta Lei, será firmado um Termo de Cooperação, que estabelecerá a vigência, os compromissos e responsabilidades das partes.



Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Cr\u00e9dito Especial no or\u00e7amento municipal vigente, no valor de R\$125.000,00, conforme descri\u00e7\u00e3o abaixo:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

2113 – AUX\u00cdLIOS FINANCEIROS A ENTIDADES

3.3.3.50.43 – Subven\u00e7\u00f5es sociais (22) R\$125.000,00

Art. 6º Fica inclu\u00edda na Lei do Plano Plurianual do per\u00edodo de 2018 a 2021, Lei n\u00b0 1521/2017, e Lei de Diretrizes Or\u00e7ament\u00e1rias para o exerc\u00edcio de 2020, Lei n\u00b0 1648/2020, a seguinte meta:

002 – GABINETE DO PREFEITO

A\u00e7\u00e3o - Conv\u00eanio com o Hospital Caridade S\u00e3o Jos\u00e9

Produto - Obras de Reforma do Complexo Hospitalar – Constru\u00e7\u00e3o de espa\u00e7o para a instala\u00e7\u00e3o de Lavanderia e Cozinha

Fonte de Recursos – Repasse do valor de R\$ 125.000,00

Art. 7º. Revogam-se as disposi\u00e7\u00f5es em contr\u00e1rio.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publica\u00e7\u00e3o.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 2020.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 015/2020**

Sério, 04 de maio de 2020.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

Atendendo solicitação da direção do Hospital Caridade São José de Sério – RS, protocolada sob o nº 116/2020, onde a entidade nos coloca a atual situação quanto às providências relativas à instalação da cozinha e lavadeira, requisitos exigidos pela vigilância sanitária, conjuntamente à Promotoria, para a regularização do hospital e posterior abertura da Instituição de Longa Permanência.

Conforme projeto e memorial descritivo, acompanhado da planilha de custos, o valor estimado gira em torno de R\$ 140.000,00.

Levando em conta a importância do hospital para a comunidade e urgência desta construção para a instalação da lavanderia e cozinha, e, ainda, que em contrapartida o hospital vai proceder na lavagem e higienização de toda a roupa utilizada na Unidade Básica de Saúde, sem qualquer custo adicional, pretendemos repassar o valor de até R\$ 125.000,00. Por outro lado, nos termos do ofício, a entidade propõe, mediante a realização de Assembleia, a alteração de seu Estatuto, para constar que, em caso de uma futura dissolução ou extinção, os bens e o imóvel passem a integrar o patrimônio do Fundo Municipal da Saúde.

Isto posto, submetemos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando a sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**ELIR ANTONIO SARTORI,
Prefeito.**

Ao
Ver. **GUILHERME SAMUEL HICKMANN**
Presidente da Câmara de Vereadores,
SÉRIO– RS.